



Editais nº 1167899
Disponibilização: 29/10/2024
Publicação: 29/10/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Departamento de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 11-2833-4150

PROCESSO 6074.2024/0005754-8

Ata SMDHC/DP Nº 113157294

ATA DE AVALIAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMDHC Nº CPB/001/2024/SMDHC/CPLGBTI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6074.2024/0005754-8

Em 25 de outubro de 2024, a Comissão de Seleção do Edital composta por:

- Servidor Maicon Rocha Faria, R.F. 911.228-6 (presidente);
- Servidor André Mezzalira, R.F. 729.022-5;
- Servidor Yuri Braga Amaral, R.F. 912.311-3;

iniciou a análise dos recursos administrativos contra o resultado preliminar publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 08 de outubro de 2024, páginas 320, 321, 322 e 323, pelas Organizações relacionadas abaixo:

LOTE 1		
OSC	CNPJ	DOCUMENTO SEI
1. Recurso: Casarão Brasil – Associação LGBTI	10.013.459/0001-83	112566912
2. Contrarrazões: Associação Lyra	41.994.323/0001-25	112893360
3. Contrarrazões: Instituto Claret	03.601.723/0001-34	112908325

LOTE 4		
OSC	CNPJ	DOCUMENTO SEI
1. Recurso: APOLGBT-SP - Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo	03.308.506/0001-50	112563433
2. Recurso: Casarão Brasil – Associação LGBTI	10.013.459/0001-83	112567028
2. Contrarrazões: Associação Lyra	41.994.323/0001-25	112893511
3. Contrarrazões: Instituto Claret	03.601.723/0001-34	112908331

LOTE 1

1. RECORRENTE: Casarão Brasil – Associação LGBTI

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar, pela OSC Casarão Brasil – Associação LGBTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.013.459/0001-83, em 15 de outubro de 2024.

Em seu recurso, a OSC alega:

I. Do Plano de Trabalho (Anexo II)

A OSC alega que o Plano de Trabalho submetido atende as “exigências previstas no art. 22, da Lei 13.019/14 (e o Decreto 8.726/16 que a regulamenta) (...)”, bem como “está também de acordo com o item III (...)” e com os itens 14.1.1. a 14.2. do Edital.

Alega ainda que nos “eixos que foram atribuídas nota “zero” temos como justificativa de que a proposta não foi apresentada no modelo do anexo, alegações

que não merecem prosperar, pois, conforme claro em edital, é apenas um “MODELO” dos anexos, direcionamento a ser seguido e não se tratando de uma obrigatoriedade”, que a sua proposta “atende integralmente a todos os requisitos solicitados e traz todas as informações necessárias para o entendimento claro de como as ações serão executadas e todos os dados para viabilizar a análise da proposta” e que seria “passível solicitar, dentro dos prazos estabelecidos e razoáveis, a adequação do plano de trabalho dentro do modelo outrora alterado pela Administração Pública”.

Entretanto, a conformidade ao Anexo II do Edital é exigida nos itens descritos abaixo:

“14.1. As propostas apresentadas pelas OSC(s) deverão ser enviadas por e-mail (...) acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

b. Proposta do Plano de Trabalho (cf. modelo no Anexo II); (...);

“15.1. As propostas de Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, que devem ser apresentadas conforme o modelo fornecido no Anexo II (...);

“19.4. Serão eliminadas as propostas:

(...)

c. não apresentar Plano de Trabalho (...) (anexos II e III)”.

Além dos itens transcritos acima, o Anexo I, assinado pela OSC, estabelece a ciência de que:

“a ausência de qualquer documento abaixo listado resultará na eliminação da proposta:

(...)

Proposta do Plano de Trabalho (cf. modelo no Anexo II) (...).”

O Edital estabelece ainda que:

“18.4. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões”.

A Comissão avaliou que o Plano de Trabalho submetido pela OSC não está em conformidade ao Anexo II do Edital, pois não apresenta os campos “4. Do Conhecimento” e “6. Da Articulação”, impossibilitando a avaliação dos eixos Conhecimento e Articulação, diretamente relacionados a estes campos. Cabe ainda ressaltar que, conforme item 18.4, a Comissão pode “verificar a autenticidade (...)” e “esclarecer dúvidas e omissões”, mas não “solicitar a adequação do plano de trabalho” como alegado pela OSC.

Portanto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC nos eixos Conhecimento e Articulação e negar provimento ao recurso interposto.**

II. Da Proposta Orçamentária (Anexo III)

A OSC alega que a Proposta Orçamentária submetida atende “a exegese do item 16” e que “todas as despesas previstas no Edital e necessárias para a realização das atividades previstas no item 8 do Plano de Trabalho foram acompanhadas da pesquisa de mercado, apresentando o valor médio utilizado na projeção das despesas”.

Entretanto, a Comissão identificou que a Proposta Orçamentária submetida pela OSC não está em conformidade ao Anexo III do Edital, pois não apresenta a tabela 8 “Modelo para informação dos valores de referência para despesas com aquisições e serviços”. A conformidade ao Anexo III do Edital é exigida nos itens descritos abaixo:

“14.1. As propostas apresentadas pelas OSC(s) deverão ser enviadas por e-mail (...) acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

d. Informações dos valores de referência utilizados na projeção das despesas (modelo no Anexo III - aba 2) (...);

“16.1. A proposta orçamentária deverá apresentar as estimativas de despesas conforme o modelo apresentado no Anexo III (...);

“19.4. Serão eliminadas as propostas:

(...)

c. não apresentar (...) Proposta Orçamentária com o Quadro de Referências para Pesquisas de Valores utilizados na projeção das despesas (anexos II e III)”.

Além dos itens transcritos acima, o Anexo I, assinado pela OSC, estabelece a ciência de que:

“a ausência de qualquer documento abaixo listado resultará na eliminação da proposta:

(...)

Informações dos valores de referência utilizados na projeção das despesas (modelo no Anexo III - aba 2) (...).”

Portanto, uma vez que a Proposta Orçamentária submetida pela OSC não está em conformidade com o Anexo III do Edital, como exigido, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC no eixo Proposta Orçamentária e negar provimento ao recurso interposto.**

III. Dos eixos Experiência, Conhecimento e Articulação

A OSC alega que *“logrou êxito em demonstrar os critérios de julgamento da Tabela do item 19.3 do Edital: EXPERIÊNCIA; CONHECIMENTO; ARTICULAÇÃO (...)”* considerando os *“instrumentos de gestão de políticas públicas e de execução de programas, projetos ou serviços específicos para a população LGBTI+”* elencados em seu recurso e que *“os critérios experiência na gestão e execução de parcerias, programas e ações LGBTI+, o conhecimento das políticas públicas e sobre a rede de serviços públicos e a articulação com essa rede e com outras OSC são facilmente comprovados”* por *“provas documentais”* também elencadas.

Alega ainda que *“para além do Plano de Trabalho, convém reiterar que a OSC demonstrou em sua descrição os conhecimentos técnicos e capacidade no que tange as políticas públicas, programas e ações do Município, assim como os pontos relevantes, não somente utilizando o espaço do plano de trabalho como ‘cópia e cola’ de textos, como preconiza o Edital, uma vez que ‘simples menção às mesmas políticas, programas, ações e serviços não será considerada como conhecimento”*, que *“estes tópicos foram amplamente apresentados na proposta, considerando que até mesmo a equipe da Coordenação de Políticas para LGBTI da SMDHC/PMSP, em encontro presencial no Centro de Cidadania LGBTI Claudia Wonder, questionou a respeito de ‘como a Casarão Brasil consegue realizar tantas articulações com os parceiros?’”*, que *“a articulação da OSC Casarão Brasil é notável, e não pode ser omitida pela r. Comissão, considerando as diversas atividades, capacitações e formações idealizadas e desenvolvidas em conjunto com o amplo apoio de parceiros. Inclusive a apresentação de todas as cartas de apoio e referência apresentadas atestam esse conhecimento para muito além de uma descrição ou citações”*, que *“o trabalho executado há 4 anos pela OSC proponente no Centro de Cidadania LGBTI Claudia Wonder, comprova sua capacidade técnica, articulação e conhecimento de rede de serviços, conhecimento no que tange às políticas públicas para LGBTI, o que deve ser considerado pela comissão para revisão da nota e atribuição de nota máxima definida no critério de julgamento. Todas as atividades e retornos recebidos, a todo momento, por beneficiários e beneficiárias, atestam todos os pontos levantados pela comissão a fim de comprovação”*, que *“considerando todos estes fatores contemplados na proposta, bem como a atuação diária da OSC Casarão Brasil na gestão do referido equipamento público, é mister a revisão de pontuação deste resultado preliminar, atribuindo nota máxima aos critérios supra mencionados. Mesmo porque, todos os itens contidos no modelo foram contemplados na proposta apresentada pela proponente”* e que *“a análise efetuada e as respectivas pontuações de nossa propositura não condizem com o nosso trabalho executado ao longo de 4 anos. Nossas parcerias consolidadas, a rede criada no entorno do Centro de Cidadania LGBTI Claudia Wonder são provas cabais de nossa capacidade técnica, articulação e pleno conhecimento do território”*.

De fato, para o eixo Experiência, os *“instrumentos”*, as *“provas documentais”* e as *“cartas de apoio e referência”* apresentadas pela OSC foram suficientes para atender os critérios (A) *“Experiência na execução de programas, projetos ou serviços específicos para a população LGBTI+”* e (B) *“Experiência em gestão de parcerias com a Administração Pública na forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração”*, conforme avaliado pela Comissão de Seleção na Ata de Avaliação das Propostas publicada no Diário Oficial no dia 8 de outubro de 2024.

Entretanto, o eixo Conhecimento exigia, em seu critério (A) *“Conhecimento das políticas públicas, programas e ações municipais, estaduais e federais para população LGBTI+”*, que a OSC deveria ***“descrever as políticas públicas, programas e ações municipais, estaduais e federais, bem como sua relevância para a população LGBTI+. A simples menção às políticas, programas, ações e serviços não será considerada como conhecimento”***, enquanto seu critério (B) *“Conhecimento sobre a rede de serviços públicos, instituições privadas e organizações da Sociedade Civil presentes no município de São Paulo, direcionados à população LGBTI+”* exigia que a OSC deveria ***“descrever a rede de serviços públicos, instituições privadas e organizações da Sociedade Civil, bem como sua relevância para a população LGBTI+. A simples menção à rede de serviços públicos, instituições privadas e organizações da Sociedade Civil não será considerada como conhecimento”***.

Já o eixo Articulação exigia, em seu critério (A) *“Proposta de articulação com a rede de serviços públicos presentes na região”*, que a OSC deveria ***“identificar os serviços públicos presentes na região indicada na proposta e descrever como pretende promover a articulação destes com o Centro de Referência LGBTI+”***, enquanto que o seu critério (B) *“Proposta de articulação com Organizações da Sociedade Civil, instituições privadas, movimentos e coletivos presentes na*

região” exigia que a OSC deveria **“identificar as Organizações da Sociedade Civil, instituições privadas, movimentos e coletivos presentes na região indicada na proposta e descrever como pretende promover a articulação destes com o Centro de Referência LGBTI+”**.

Portanto, a Comissão entende que a apresentação dos **“instrumentos”, das “provas documentais” e das “cartas de apoio e referência” não atende aos eixos Conhecimento e Articulação**, pois **não descrevem** aquilo que é exigido em seus critérios.

Além disso, conforme item 18.1 do Edital, a **“Comissão de Seleção é o colegiado constituído por ato da autoridade competente da SMDHC, responsável por analisar as propostas apresentadas em resposta a este chamamento público”**. Sendo assim, **competete à Comissão analisar somente as informações constantes nas propostas apresentadas**. Cabe ainda ressaltar que, conforme esclarecido no item 1 desta Ata, **as propostas devem ser apresentadas conforme os modelos dos Anexos II e III do Edital** para que seja possível avaliar os critérios especificados no item 19.3. Ademais, os modelos dos Anexos II e III estabelecem um **padrão para gerar uniformidade, clareza e correta avaliação das propostas**, garantindo que todas as OSCs participantes estejam em **igualdade de condições**.

Considerando o exposto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC nos eixos Conhecimento e Articulação e negar provimento ao recurso interposto.**

IV. Do eixo Plano de Trabalho

A OSC alega que **“com relação ao item 19.4.b Não indicou as metas às quais as atividades propostas estão relacionadas apontado pela comissão, não há coerência nesta análise, considerando que metas e atividades/produto foram previamente definidas pelo Edital em tela”,** que **“as atividades para a boa execução das políticas públicas para LGBTI foram padronizadas pelo próprio Edital. No que tange às ‘metas adicionais’, o nome do item já nos parece muito claro: adiciona ‘corpo’ às metas propostas em padrão para a boa execução das políticas públicas para a população LGBTI”** e que **“o mesmo se relaciona às indicações de objetivos específicos relacionados às metas e atividades complementares (...)”**.

Entretanto, o eixo Plano de Trabalho exigia, em seu critério (A) **“Correspondência entre atividades propostas e todas as metas da parceria”,** que a OSC deveria **“descrever, de forma detalhada, quais as atividades propostas para atingir as metas e como serão realizadas, conforme item 8 do Plano de Trabalho”,** enquanto que o seu critério (B) **“Proposta de metas e atividades complementares”** exigia que a OSC deveria **“descrever, de forma detalhada, quais as metas e atividades complementares propostas e como serão realizadas. É obrigatório que as metas e atividades complementares estejam relacionadas a pelo menos um objetivo específico”**. Por sua vez, o item 8 do Plano de Trabalho, mencionado no critério (A), exigia em sua primeira coluna que **a OSC indicasse “a qual meta a atividade proposta está ligada”**.

Assim, ainda que as metas e os objetivos específicos tenham sido estabelecidos pelo Edital, o eixo Plano de Trabalho exigia que estes fossem relacionados com as atividades a serem realizadas, bem como com as metas e atividades complementares, propostas pela OSC.

Portanto, a Comissão entende que **a exigência do critério (A) não foi atendida**, uma vez que **a OSC não indicou as metas** às quais as atividades propostas estão relacionadas, impossibilitando a avaliação da correspondência entre as atividades propostas e as metas. A Comissão também entende que **a exigência do critério (B) não foi atendida**, uma vez que a **OSC não indicou o objetivo específico** relacionado à meta e atividade complementares propostas.

Considerando o exposto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC no eixo Plano de Trabalho e negar provimento ao recurso interposto.**

V. Do Estatuto e das Contrarrazões

A OSC alega que **“a Lei 13.019 estabeleceu dois conjuntos de condições para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC possam firmar as Parcerias: (i) exigiu o cumprimento de normas internas especiais e (ii) estabeleceu regras de capacidade subjetiva, o que significa, em linhas gerais, que há requisitos especiais que devem ser cumpridos para que a OSC possa ser considerada titular de direitos e obrigações”,** que **“entre as condições especiais das normas internas que as organizações da sociedade civil devem observar estão a fixação nos seus atos internos (atos constitutivos e estatutos) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com público alvo da pretendida parceria, qual seja, LGBTI+”,** que **“claramente se verifica que a Recorrente é uma organização destinada exclusivamente ao público alvo mencionado acima, nos termos do seu estatuto social”** e que **“com relação as entidades classificadas, Instituto Claret e Associação Lyra não se verificam o mesmo”**.

Alega ainda que **“nenhuma delas demonstraram o desenvolvimento de programas, projetos ou serviços específicos, bem como políticas públicas e ações municipais, estaduais e federais de relevância para a população LGBTI+”**.

A Associação Lyra, em suas contrarrazões, alega que **“a Associação em seu Estatuto evidencia um trabalho e um espaço aberto para a atuação com todos os**

públicos, independentemente de gênero, orientação sexual, etnia, condição social e credo político ou religioso, reforçando sua preocupação e um trabalho voltado para as minorias e excluídos, trazendo ainda questões importantes como inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento econômico, na promoção dos direitos humano, educação e saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo abusivo de drogas, e destacamos aqui dentro dos objetivos o VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais”.

Por sua vez, o Instituto Claret, em suas contrarrazões, alega que seu art. 2º “descreve a atuação do Instituto Claret na promoção de atividades sociais e na defesa de direitos, destacando o desenvolvimento humano e a assistência a grupos vulneráveis. Essa abordagem é particularmente relevante para o atendimento da comunidade LGBTQIAPN+, que enfrenta diversas formas de vulnerabilidade e desigualdade social”.

A Comissão identificou que a Associação Lyra e o Instituto Claret **apresentam em seus respectivos Estatutos objetivos que atendem ao critério 2.2.a do Edital**, ainda que a Comissão **não avalie o conteúdo deste documento, mas sim a sua apresentação e validade no momento da avaliação das propostas, sendo a análise estatutária realizada durante a fase de celebração da parceria.**

Além disso, conforme avaliado pela Comissão de Seleção na Ata de Avaliação das Propostas publicada no Diário Oficial no dia 8 de outubro de 2024, tanto a Associação Lyra quanto o Instituto Claret **atenderam ao critério (A) dos eixos Experiência e Conhecimento.**

Considerando o exposto e os argumentos apresentados nas contrarrazões, a Comissão resolveu, nesse mérito, **negar provimento ao recurso interposto.**

LOTE 4

1. RECORRENTE: APOLGBT-SP - Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar, pela OSC APOLGBT-SP - Associação da Parada do Orgulho LGBT de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.308.506/0001-50, em 09 de outubro de 2024.

Em seu recurso, a OSC alega:

I. Do Plano de Trabalho (Anexo II) e dos eixos Conhecimento e Articulação

A OSC alega que o Plano de Trabalho submetido “foi retirado do site do edital em tela”, que “sobre o eixo ‘Conhecimento’, as informações foram incorporadas ao eixo ‘APRESENTAÇÃO DA OSC E DE SUAS EXPERIÊNCIAS’” e que a “APOGLBT utilizou o modelo disponibilizado, apenas alterando de ‘Articulação’ para ‘Conhecimento do Território’”.

Entretanto, **a conformidade ao Anexo II do Edital é exigida** nos itens descritos abaixo:

“14.1. As propostas apresentadas pelas OSC(s) deverão ser enviadas por e-mail (...) acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

b. Proposta do Plano de Trabalho (cf. modelo no Anexo II); (...);”

“15.1. As propostas de Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, que devem ser apresentadas **conforme o modelo fornecido no Anexo II (...)**;

“19.4. Serão eliminadas as propostas:

(...)

c. **não apresentar Plano de Trabalho (...)** (anexos II e III)”.

Além dos itens transcritos acima, o Anexo I, assinado pela OSC, estabelece a ciência de que:

“a ausência de qualquer documento abaixo listado resultará na eliminação da proposta:

(...)

Proposta do Plano de Trabalho (cf. modelo no Anexo II) (...).”

A Comissão avaliou que o Plano de Trabalho submetido pela OSC **não está em conformidade ao Anexo II do Edital** disponível no site, pois **não apresenta os campos “4. Do Conhecimento” e “6. Da Articulação”, impossibilitando a avaliação dos eixos Conhecimento e Articulação**, diretamente relacionados a estes campos. Ademais, o modelo do Anexo II estabelece um **padrão para gerar uniformidade, clareza e correta avaliação das propostas**, garantindo que todas as OSCs participantes estejam em **igualdade de condições.**

Portanto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC nos eixos Conhecimento e Articulação e negar provimento ao recurso interposto.**

II. Do eixo Plano de Trabalho

A OSC alega que “conforme modelo indicado no presente edital, a APOGLBT preencheu a planilha ‘Metas e Indicadores’” e que “muito embora o Anexo II do referido Edital apresente as ‘METAS ADICIONAIS’ como mera possibilidade e não exigência: ‘A OSC poderá propor metas e atividades complementares que estejam obrigatoriamente relacionadas a pelo menos um objetivo específico’, a APOGLBT incluiu, no Plano de Trabalho enviado”.

Entretanto, o eixo Plano de Trabalho exigia, em seu critério (A) “**Correspondência** entre atividades propostas e todas as metas da parceria”, que a OSC deveria “descrever, de forma detalhada, quais as atividades propostas para atingir as metas e como serão realizadas, **conforme item 8 do Plano de Trabalho**”, enquanto que o seu critério (B) “**Proposta de metas e atividades complementares**” exigia que a OSC deveria “descrever, de forma detalhada, quais as metas e **atividades complementares propostas e como serão realizadas. É obrigatório que as metas e atividades complementares estejam relacionadas a pelo menos um objetivo específico**”. Por sua vez, o item 8 do Plano de Trabalho, mencionado no critério (A), exigia em sua primeira coluna que a OSC indicasse “**a qual meta a atividade proposta está ligada**” e em seu cabeçalho que “**para atividades relacionadas a metas complementares, indicar também o objetivo ao qual meta e atividade se relacionam**”.

Portanto, a Comissão entende que a **exigência do critério (A) não foi atendida**, uma vez que a OSC não indicou as metas às quais as atividades propostas estão relacionadas, impossibilitando a avaliação da correspondência entre as atividades propostas e as metas. A Comissão também entende que a **exigência do critério (B) não foi atendida**, uma vez que a OSC não propôs atividades complementares relacionadas às metas complementares propostas.

Considerando o exposto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC no eixo Plano de Trabalho e negar provimento ao recurso interposto.**

III. Do critério (A) do eixo Proposta Orçamentária

A OSC alega que “Como o próprio o próprio Edital apontava: ‘1.5.2. O valor referencial foi obtido com base nos seguintes elementos: - Quadro mínimo de Recursos Humanos, levando em consideração os pisos das categorias, quando for aplicável, conforme demonstrado no ‘Anexo IV’; e - Pesquisas de mercado. Assim, seguindo o modelo do ‘Anexo III – Modelo para Proposta de Orçamento, Modelo de Quadro de Referências para Pesquisas de Valores e Apresentação de Contrapartida’, que já realizava, automaticamente, as atualizações de valores, conforme a APOGLBT ia completando a tabela, foram feitas as adequações necessárias para o pleno funcionamento do Centro de Cidadania, em caso de ser vencedora a proposta”, e que “o Anexo III – Modelo para Proposta de Orçamento, Modelo de Quadro de Referências para Pesquisas de Valores e Apresentação de Contrapartida” apresentava a planilha 08 – MODELO PARA INFORMAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA PARA DESPESAS COM AQUISIÇÕES E SERVIÇOS, que foi devidamente preenchida com todos os valores referenciais pesquisados, tanto de aluguel quanto de serviços de terceiros”.

Entretanto, o Edital exigia:

“14.1. As propostas apresentadas pelas OSC(s) deverão ser enviadas por e-mail (...) acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

d. Informações dos valores de referência utilizados na projeção das despesas (modelo no Anexo III - aba 2) e cópias ou “prints” do resultado da pesquisa; (...);”

“19.3. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento, observados os seguintes critérios de pontuação:

(...)

*A soma de todas as despesas presentes na proposta orçamentária, incluindo as despesas com Recursos Humanos, não pode ultrapassar o valor de referência do Edital”.

Além dos itens descritos acima, a tabela 8 “Modelo para Informação dos Valores de Referência para Despesas com Aquisições e Serviços” do Anexo III indicava que “os fornecedores podem ser pesquisados por e-mail, internet ou outras formas de consulta; **é necessário anexar cópias ou “prints” do resultado da pesquisa**”.

Por sua vez, o Anexo IV estabelecia os “valores mínimos para o Quadro de Recursos Humanos”.

Já o eixo Proposta Orçamentária exigia, em seu critério (A) “Proposta que contemple as despesas previstas no Edital com bens e serviços, **acompanhada de pesquisas de preços**”, que a OSC deveria “apresentar proposta orçamentária que contemple todas as despesas obrigatórias especificadas no item 12 do Edital,

incluindo 3 pesquisas de preços para cada bem e serviço”.

Portanto, a Comissão entende que **não foram atendidas as exigências dos itens acima descritos e do critério (A) do eixo Proposta Orçamentária**, uma vez que a Proposta Orçamentária submetida pela OSC apresentou **valor global superior ao referencial** do Edital para o lote, valores de salários do Quadro de Recursos Humanos **inferiores aos valores mínimos estabelecidos no Anexo IV** e não apresentou **cópias ou “prints” das pesquisas de preços** para aluguel e serviços de terceiros.

Considerando o exposto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC no eixo Proposta Orçamentária e negar provimento ao recurso interposto.**

2. RECORRENTE: Casarão Brasil – Associação LGBTI

Foi interposto, tempestivamente, recurso administrativo contra o resultado preliminar, pela OSC Casarão Brasil – Associação LGBTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.013.459/0001-83, em 15 de outubro de 2024.

Em seu recurso, a OSC alega:

I. Do Plano de Trabalho (Anexo II)

A OSC alega que o Plano de Trabalho submetido atende as *“exigências previstas no art. 22, da Lei 13.019/14 (e o Decreto 8.726/16 que a regulamenta) (...)”*, bem como *“está também de acordo com o item III (...)”* e com os itens 14.1.1. a 14.2. do Edital.

Alega ainda que nos *“eixos que foram atribuídas nota “zero” temos como justificativa de que a proposta não foi apresentada no modelo do anexo, alegações que não merecem prosperar, pois, conforme claro em edital, é apenas um “MODELO” dos anexos, direcionamento a ser seguido e não se tratando de uma obrigatoriedade”*, que a sua proposta *“atende integralmente a todos os requisitos solicitados e traz todas as informações necessárias para o entendimento claro de como as ações serão executadas e todos os dados para viabilizar a análise da proposta”* e que seria *“passível solicitar, dentro dos prazos estabelecidos e razoáveis, a adequação do plano de trabalho dentro do modelo outrora alterado pela Administração Pública”*.

Entretanto, **a conformidade ao Anexo II do Edital é exigida** nos itens descritos abaixo:

“14.1. As propostas apresentadas pelas OSC(s) deverão ser enviadas por e-mail (...) acompanhado dos seguintes documentos:

(...)

b. Proposta do Plano de Trabalho (cf. modelo no Anexo II); (...);”

“15.1. As propostas de Plano de Trabalho deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, que devem ser apresentadas conforme o modelo fornecido no Anexo II (...);”

“19.4. Serão eliminadas as propostas:

(...)

c. não apresentar Plano de Trabalho (...) (anexos II e III)”.

Além dos itens transcritos acima, o Anexo I, assinado pela OSC, estabelece a ciência de que:

“a ausência de qualquer documento abaixo listado resultará na eliminação da proposta:

(...)

Proposta do Plano de Trabalho (cf. modelo no Anexo II) (...).”

O Edital estabelece ainda que:

“18.4. A Comissão de Seleção poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões”.

A Comissão avaliou que o Plano de Trabalho submetido pela OSC **não está em conformidade ao Anexo II do Edital**, pois **não apresenta os campos “4. Do Conhecimento” e “6. Da Articulação”, impossibilitando a avaliação dos eixos Conhecimento e Articulação**, diretamente relacionados a estes campos. Ademais, o modelo do Anexo II estabelece um **padrão para gerar uniformidade, clareza e correta avaliação das propostas**, garantindo que todas as OSCs participantes estejam em **igualdade de condições**. Cabe ainda ressaltar que, conforme item 18.4, a Comissão pode *“verificar a autenticidade (...)”* e *“esclarecer dúvidas e omissões”, mas não “solicitar a adequação do plano de trabalho”* como alegado pela OSC.

Portanto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC nos eixos Conhecimento e Articulação e negar provimento ao recurso interposto.**

II. Da Proposta Orçamentária (Anexo III)

A OSC alega que a Proposta Orçamentária submetida atende “a exegese do item 16” e que “todas as despesas previstas no Edital e necessárias para a realização das atividades previstas no item 8 do Plano de Trabalho foram acompanhadas da pesquisa de mercado, apresentando o valor médio utilizado na projeção das despesas”.

De fato, a OSC obteve a pontuação nos dois critérios do Eixo “Proposta Orçamentária”, conforme avaliado pela Comissão de Seleção na Ata de Avaliação das Propostas publicada no Diário Oficial no dia 8 de outubro de 2024.

Portanto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC no eixo Proposta Orçamentária.**

III. Dos eixos Experiência, Conhecimento e Articulação

A OSC alega que “logrou êxito em demonstrar os critérios de julgamento da Tabela do item 19.3 do Edital: EXPERIÊNCIA; CONHECIMENTO; ARTICULAÇÃO (...)” considerando os “instrumentos de gestão de políticas públicas e de execução de programas, projetos ou serviços específicos para a população LGBTI+” elencados em seu recurso e que “os critérios experiência na gestão e execução de parcerias, programas e ações LGBTI+, o conhecimento das políticas públicas e sobre a rede de serviços públicos e a articulação com essa rede e com outras OSC são facilmente comprovados” por “provas documentais” também elencadas.

Alega ainda que “para além do Plano de Trabalho, convém reiterar que a OSC demonstrou em sua descrição os conhecimentos técnicos e capacidade no que tange as políticas públicas, programas e ações do Município, assim como os pontos relevantes, não somente utilizando o espaço do plano de trabalho como ‘cópia e cola’ de textos, como preconiza o Edital, uma vez que ‘simples menção às mesmas políticas, programas, ações e serviços não será considerada como conhecimento”, que “estes tópicos foram amplamente apresentados na proposta, considerando que até mesmo a equipe da Coordenação de Políticas para LGBTI da SMDHC/PMSP, em encontro presencial no Centro de Cidadania LGBTI Claudia Wonder, questionou a respeito de ‘como a Casarão Brasil consegue realizar tantas articulações com os parceiros?’”, que “a articulação da OSC Casarão Brasil é notável, e não pode ser omitida pela r. Comissão, considerando as diversas atividades, capacitações e formações idealizadas e desenvolvidas em conjunto com o amplo apoio de parceiros. Inclusive a apresentação de todas as cartas de apoio e referência apresentadas atestam esse conhecimento para muito além de uma descrição ou citações”, que “o trabalho executado há 4 anos pela OSC proponente no Centro de Cidadania LGBTI Claudia Wonder, comprova sua capacidade técnica, articulação e conhecimento de rede de serviços, conhecimento no que tange às políticas públicas para LGBTI, o que deve ser considerado pela comissão para revisão da nota e atribuição de nota máxima definida no critério de julgamento. Todas as atividades e retornos recebidos, a todo momento, por beneficiários e beneficiárias, atestam todos os pontos levantados pela comissão a fim de comprovação”, que “considerando todos estes fatores contemplados na proposta, bem como a atuação diária da OSC Casarão Brasil na gestão do referido equipamento público, é mister a revisão de pontuação deste resultado preliminar, atribuindo nota máxima aos critérios supra mencionados. Mesmo porque, todos os itens contidos no modelo foram contemplados na proposta apresentada pela proponente” e que “a análise efetuada e as respectivas pontuações de nossa propositura não condizem com o nosso trabalhado executado ao longo de 4 anos. Nossas parcerias consolidadas, a rede criada no entorno do Centro de Cidadania LGBTI Claudia Wonder são provas cabais de nossa capacidade técnica, articulação e pleno conhecimento do território”.

De fato, para o eixo Experiência, os “instrumentos”, as “provas documentais” e as “cartas de apoio e referência” apresentadas pela OSC foram suficientes para atender os critérios (A) “Experiência na execução de programas, projetos ou serviços específicos para a população LGBTI+” e (B) “Experiência em gestão de parcerias com a Administração Pública na forma de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração”, conforme avaliado pela Comissão de Seleção na Ata de Avaliação das Propostas publicada no Diário Oficial no dia 8 de outubro de 2024.

Entretanto, o eixo Conhecimento exigia, em seu critério (A) “Conhecimento das políticas públicas, programas e ações municipais, estaduais e federais para população LGBTI+”, que a OSC deveria “**descrever as políticas públicas, programas e ações municipais, estaduais e federais, bem como sua relevância para a população LGBTI+.** **A simples menção às políticas, programas, ações e serviços não será considerada como conhecimento**”, enquanto seu critério (B) “Conhecimento sobre a rede de serviços públicos, instituições privadas e organizações da Sociedade Civil presentes no município de São Paulo, direcionados à população LGBTI+” exigia que a OSC deveria “**descrever a rede de serviços públicos, instituições privadas e organizações da Sociedade Civil, bem como sua relevância para a população LGBTI+.** **A simples menção à rede de serviços públicos, instituições privadas e organizações da Sociedade Civil não será considerada como conhecimento**”.

Já o eixo Articulação exigia, em seu critério (A) *“Proposta de articulação com a rede de serviços públicos presentes na região”*, que a OSC deveria **“identificar os serviços públicos presentes na região indicada na proposta e descrever como pretende promover a articulação destes com o Centro de Referência LGBTI+”**, enquanto que o seu critério (B) *“Proposta de articulação com Organizações da Sociedade Civil, instituições privadas, movimentos e coletivos presentes na região”* exigia que a OSC deveria **“identificar as Organizações da Sociedade Civil, instituições privadas, movimentos e coletivos presentes na região indicada na proposta e descrever como pretende promover a articulação destes com o Centro de Referência LGBTI+”**.

Portanto, a Comissão entende que a apresentação dos *“instrumentos”*, das *“provas documentais”* e das *“cartas de apoio e referência”* **não atende aos eixos Conhecimento e Articulação**, pois **não descrevem** aquilo que é exigido em seus critérios.

Além disso, conforme item 18.1 do Edital, a *“Comissão de Seleção é o colegiado constituído por ato da autoridade competente da SMDHC, responsável por analisar as propostas apresentadas em resposta a este chamamento público”*. Sendo assim, **competete à Comissão analisar somente as informações constantes nas propostas apresentadas**. Cabe ainda ressaltar que, conforme esclarecido no item 1 desta Ata, **as propostas devem ser apresentadas conforme os modelos dos Anexos II e III do Edital** para que seja possível avaliar os critérios especificados no item 19.3. Ademais, os modelos dos Anexos II e III estabelecem um **padrão para gerar uniformidade, clareza e correta avaliação das propostas**, garantindo que todas as OSCs participantes estejam em **igualdade de condições**.

Considerando o exposto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC nos eixos Conhecimento e Articulação e negar provimento ao recurso interposto.**

IV. Do eixo Plano de Trabalho

A OSC alega que *“com relação ao item 19.4.b Não indicou as metas às quais as atividades propostas estão relacionadas apontado pela comissão, não há coerência nesta análise, considerando que metas e atividades/produto foram previamente definidas pelo Edital em tela”*, que *“as atividades para a boa execução das políticas públicas para LGBTI foram padronizadas pelo próprio Edital. No que tange às ‘metas adicionais’, o nome do item já nos parece muito claro: adiciona ‘corpo’ às metas propostas em padrão para a boa execução das políticas públicas para a população LGBTI”* e que *“o mesmo se relaciona às indicações de objetivos específicos relacionados às metas e atividades complementares (...)”*.

Entretanto, o eixo Plano de Trabalho exigia, em seu critério (A) **“Correspondência entre atividades propostas e todas as metas da parceria”**, que a OSC deveria **“descrever, de forma detalhada, quais as atividades propostas para atingir as metas e como serão realizadas, conforme item 8 do Plano de Trabalho”**, enquanto que o seu critério (B) *“Proposta de metas e atividades complementares”* exigia que a OSC deveria **“descrever, de forma detalhada, quais as metas e atividades complementares propostas e como serão realizadas. É obrigatório que as metas e atividades complementares estejam relacionadas a pelo menos um objetivo específico”**. Por sua vez, o item 8 do Plano de Trabalho, mencionado no critério (A), exigia em sua primeira coluna que **a OSC indicasse “a qual meta a atividade proposta está ligada”**.

Assim, ainda que as metas e os objetivos específicos tenham sido estabelecidos pelo Edital, o eixo Plano de Trabalho exigia que estes fossem relacionados com as atividades a serem realizadas, bem como com as metas e atividades complementares, propostas pela OSC.

Portanto, a Comissão entende que **a exigência do critério (A) não foi atendida**, uma vez que **a OSC não indicou as metas** às quais as atividades propostas estão relacionadas, impossibilitando a avaliação da correspondência entre as atividades propostas e as metas. A Comissão também entende que **a exigência do critério (B) não foi atendida**, uma vez que **a OSC não indicou o objetivo específico** relacionado à meta e atividade complementares propostas.

Considerando o exposto, a Comissão resolveu, nesse mérito, se **manifestar pela manutenção da nota recebida pela OSC no eixo Plano de Trabalho e negar provimento ao recurso interposto.**

V. Do Estatuto e das Contrarrrazões

A OSC alega que *“a Lei 13.019 estabeleceu dois conjuntos de condições para que as Organizações da Sociedade Civil – OSC possam firmar as Parcerias: (i) exigiu o cumprimento de normas internas especiais e (ii) estabeleceu regras de capacidade subjetiva, o que significa, em linhas gerais, que há requisitos especiais que devem ser cumpridos para que a OSC possa ser considerada titular de direitos e obrigações”*, que *“entre as condições especiais das normas internas que as organizações da sociedade civil devem observar estão a fixação nos seus atos internos (atos constitutivos e estatutos) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com público alvo da pretendida parceria, qual seja, LGBTI+”*, que *“claramente se verifica que a Recorrente é uma organização destinada exclusivamente ao público alvo mencionado acima, nos termos do seu estatuto social”* e que *“com relação as entidades classificadas, Instituto Claret e Associação Lyra não se verificam o mesmo”*.

Alega ainda que “nenhuma delas demonstraram o desenvolvimento de programas, projetos ou serviços específicos, bem como políticas públicas e ações municipais, estaduais e federais de relevância para a população LGBTI+”

A Associação Lyra, em suas contrarrazões, alega que “a Associação em seu Estatuto evidencia um trabalho e um espaço aberto para a atuação com todos os públicos, independentemente de gênero, orientação sexual, etnia, condição social e credo político ou religioso, reforçando sua preocupação e um trabalho voltado para as minorias e excluídos, trazendo ainda questões importantes como inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento econômico, na promoção dos direitos humano, educação e saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo abusivo de drogas, e destacamos aqui dentro dos objetivos o VIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais”.

Por sua vez, o Instituto Claret, em suas contrarrazões, alega que seu art. 2º “descreve a atuação do Instituto Claret na promoção de atividades sociais e na defesa de direitos, destacando o desenvolvimento humano e a assistência a grupos vulneráveis. Essa abordagem é particularmente relevante para o atendimento da comunidade LGBTQIAPN+, que enfrenta diversas formas de vulnerabilidade e desigualdade social”.

A Comissão identificou que a Associação Lyra e o Instituto Claret **apresentam em seus respectivos Estatutos objetivos que atendem ao critério 2.2.a do Edital**, ainda que a Comissão **não avalie o conteúdo deste documento, mas sim a sua apresentação e validade no momento da avaliação das propostas, sendo a análise estatutária realizada durante a fase de celebração da parceria.**

Além disso, conforme avaliado pela Comissão de Seleção na Ata de Avaliação das Propostas publicada no Diário Oficial no dia 8 de outubro de 2024, tanto a Associação Lyra quanto o Instituto Claret **atenderam ao critério (A) dos eixos Experiência e Conhecimento.**

Considerando o exposto e os argumentos apresentados nas contrarrazões, a Comissão resolveu, nesse mérito, **negar provimento ao recurso interposto.**

CONCLUSÃO

Por fim, esta Comissão registra que, de acordo com o artigo 2º, inciso XII da Lei n. 13.019/2014, o chamamento público é o “procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Destacando o princípio da igualdade entre as proponentes, a Administração Pública Municipal deve conduzir o procedimento de chamamento de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum interessado. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

Desta forma, essa Comissão analisou os recursos apresentados, não verificando mérito para alteração das notas e do resultado preliminar do Edital de Chamamento Público SMDHC nº CPB/001/2024/SMDHC/CPLGBTI, conforme tabela de classificação abaixo:

LOTE 1 - Propostas classificadas		
Posição	Nome	Pontuação
1º	"Instituto Claret"	33
2º	"ACESD - Associação Cultural Educacional e Social DYNAMITE"	29
3º	"Associação Lyra"	22
LOTE 2 - Propostas classificadas		
Posição	Nome	Pontuação
1º	"UNAS - União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região"	33
2º	"Associação Lyra"	22
LOTE 3 - Propostas classificadas		
Posição	Nome	Pontuação
1º	"ACESD - Associação Cultural Educacional e Social DYNAMITE"	29
2º	"Associação Lyra"	22

LOTE 4 - Propostas classificadas		
Posição	Nome	Pontuação
1º	"Instituto Claret"	33
2º	"Associação Lyra"	22

LOTE 5 - Propostas classificadas		
Posição	Nome	Pontuação
1º	"Grupo pela Valorização, Integração e Dignidade do Doente de AIDS São Paulo - Pela Vidda"	32
2º	"Associação Lyra"	22

Após a avaliação de todos os recursos e contrarrazões, a Comissão encerra a reunião e, não havendo mais nada a declarar, junta a presente ata ao Processo Administrativo 6074.2024/0005754-8 e assina, iniciando-se o prazo de 3 (três) dias úteis para recursos à Secretária, a contar da publicação do resultado de análise dos recursos à Comissão.



Yuri Braga Amaral
Diretor(a) I

Em 25/10/2024, às 20:25.



Maicon Rocha Faria
Assessor(a) II

Em 25/10/2024, às 20:29.



Andre Mezzalira
Diretor(a) I

Em 25/10/2024, às 20:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **113157294** e o código CRC **ABFB40BB**.